



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
1565

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação anual, sob demanda, de vacina contra Influenza, conforme as cepas recomendadas pela OMS e aprovadas pela ANVISA, destinada a magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e aposentados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. O objeto será executado em lote único, dividido em dois itens:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	39613	Fornecimento e aplicação de vacina contra Influenza nos prédios do Poder Judiciário. Demais especificações conforme Termo de Referência.	UN	13099	78,21	1.024.538,25
2	39614	Fornecimento e aplicação de vacina contra Influenza em farmácias e/ou clínicas. Demais especificações conforme Termo de Referência.	UN	5421	83,34	451.786,12
TOTAL						1.476.324,38

1.2.1. Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A quantidade total anual de vacinas é de 18.520 (dezoito mil quinhentos e vinte) unidades, a serem aplicadas anualmente durante a vigência da campanha de vacinação, no Tribunal de Justiça e em todas as Comarcas do Poder Judiciário do RS, conforme distribuição a seguir:

2º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS					
A	2º Grau	Magistrados	Servidores	Aposentados	Estagiários/ Residentes
		177	2.366	410	1.112
1º GRAU - ESTIMATIVA DE VACINAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA					
B		Magistrados	Servidores	Aposentados	Estagiários
	1a região (e 2ª região)	148	1.579	1.732	996
	3a região	63	580	420	329
	4a região	56	498	315	246
	5a região	47	520	282	235
	6a região	66	615	386	286
	7a região	47	511	254	215
	8a região	52	506	292	286
	9a região	63	571	312	353
	10a região	64	598	328	259
1º grau sem informação de comarca		105	100	0	140
Total parcial (A + B)		888	8.444	4.731	4.457
Total geral (A + B)		18.520			

1.3.1. O quadro acima contabiliza a totalidade do público potencialmente elegível à campanha institucional de vacinação do TJRS, ou seja, magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e aposentados. Não se trata de uma estimativa real de consumo, pois a adesão à campanha depende exclusivamente da decisão individual dos beneficiários, sendo impossível prever com precisão o número de doses que será efetivamente aplicado. Portanto, considera-se como estimativa o universo total do público-alvo, reconhecendo-se que o consumo real será determinado pela adesão espontânea dos participantes durante a execução da campanha.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação completa da contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de vacina contra Influenza quadrivalente encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (8528843).

2.2. A contratação se fundamenta na necessidade institucional de prevenção à saúde dos magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e aposentados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

2.3. A medida visa a reduzir o absenteísmo, as internações e os óbitos decorrentes da Influenza, doença que, em 2025, foi responsável por 490 mortes no Rio Grande do Sul, representando quase 40% dos óbitos por vírus respiratórios no Estado. Ressalta-se que 76,53% dessas mortes ocorreram em pessoas não vacinadas, evidenciando a importância da imunização anual como estratégia de saúde pública e de proteção institucional¹.

2.4. A iniciativa está alinhada à Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Poder

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A vacina deverá ser composta pelas cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS para a última versão do Hemisfério Sul e para o Brasil, conforme definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Resolução DC/ANVISA Nº 616 DE 09/03/2022) – Vacina Influenza Quadrivalente.

3.1.1. Para o ano de 2026, a composição da vacina deve obedecer aos parâmetros previstos na Instrução Normativa ANVISA nº 408/2025.

3.1.2. A contratada deverá fornecer anualmente, sempre, a versão mais recente da vacina para o Brasil.

3.2.1. A apresentação deverá ser monodose quadrivalente, conforme critérios, especificações e necessidades técnicas, adequada para uso adulto, com prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.

3.2.2. A contratada deverá providenciar o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas (gesto vacinal), incluindo todos os materiais necessários (tais como: algodão, curativo, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex ou similar, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas e o descarte, isto é, a coleta, transporte com a temperatura específica exigida para o produto, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação de acordo com a RDC nº 222/2018.

3.3. Durante todo o período da campanha, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, cinco locais habilitados para vacinação (clínicas ou farmácias) em municípios sede de comarcas de cada região constante no Anexo I. Os locais deverão estar preferencialmente distribuídos de forma equidistante entre si, abrangendo diferentes municípios da região, de modo a evitar concentração geográfica e assegurar ampla cobertura territorial e acesso equitativo à população.

3.3.1. Entre os locais habilitados para vacinação (clínicas/farmácias) mencionados no subitem 3.3. deverão obrigatoriamente estar incluídos os seguintes municípios sede de comarca: Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul e Passo Fundo;

3.4. É obrigatória a adoção das tabelas constantes dos Anexos III, IV e V para fins de controle da vacinação, vedada a adoção de meios diversos de controle, tais como cupons fiscais e listagens diversas, uma vez que as referidas tabelas, após auditoria, subsidiarão o pagamento pelo serviço.

3.5. Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado pela contratada canal de comunicação (telefone e e-mail) para atendimento às solicitações da contratante. Esse canal deverá estar ativo em horário comercial e apto a prestar esclarecimentos, receber dúvidas, reclamações ou sugestões relacionadas ao serviço de vacinação prestado.

3.6. Poderá ser autorizada, a exclusivo critério da contratante, mediante justificativa técnica e decisão expressa da Administração, a substituição da vacina tetravalente por outra vacina de composição diferente, a exemplo da vacina trivalente, em situações excepcionais, como desabastecimento no mercado privado, dificuldades operacionais ou financeiras da contratada, ou alterações nas recomendações oficiais do Programa Nacional de Imunizações (PNI). A substituição deverá manter os requisitos de segurança, eficácia e conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a continuidade da campanha sem prejuízo à proteção da saúde dos beneficiários.

3.6.1. Na hipótese de autorização excepcional para substituição da vacina tetravalente por vacina de composição diferente, conforme previsto na cláusula 3.6, deverá ser realizada nova pesquisa de preços, considerando o mercado específico da vacina autorizada, com vistas à adequação dos valores praticados.

3.6.2. Havendo diferença de custos entre as vacinas, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

3.6.3. A substituição excepcional da vacina tetravalente por outra vacina de composição diferente, a exemplo da vacina trivalente, somente será admitida mediante justificativa técnica detalhada, devidamente comprovada, e desde que a situação não decorra de ação ou omissão da contratada. A autorização dependerá de decisão expressa da Administração, precedida de análise documental e parecer técnico, devendo ser realizado reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com nova pesquisa de preços específica para a vacina autorizada. O fornecedor permanece responsável por adotar todas as providências necessárias para garantir o fornecimento da vacina tetravalente, conforme previsto no contrato, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela Administração.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O cronograma contratual previsto para o ano de 2026 é o seguinte:

Em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato	Reunião presencial de alinhamento entre contratante e contratada. Entrega da relação dos locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias).
De 02/03/2026 a 13/03/2026	Elaboração pela contratada das rotas de atendimento de cada prédio (foro/comarca), com a informação de dia e horário.
Até 13/03/2026	Entrega à contratante do cronograma final de vacinação dos dias “D” em todas as comarcas.
De 16/03/2026 a 20/03/2026	Eventuais ajustes no cronograma. Divulgação pela contratante da campanha de vacinação ao público interno.
De 23/03/2026 a 24/04/2026	Vacinação em todos os prédios da contratada (comarcas/foros). Vacinação disponível nos locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias).

4.2. Os serviços serão executados conforme segue:

4.2.1. A campanha de vacinação terá duração de 32 dias corridos, a iniciar em 23/03/2026 (segunda-feira) e terminar em 24/04/2026 (sexta-feira) e abrangerá a aplicação das doses em dois formatos:

4.2.1.1. “Dia D”: vacinação *in company* em todos os prédios da contratada (comarcas/foros), exclusivamente para magistrados/servidores/estagiários/residentes jurídicos ativos;

4.2.1.2. Vacinação em locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias): disponível para os magistrados/servidores/estagiários/residentes jurídicos ativos que não se vacinaram no “Dia D” de sua comarca e para o público de aposentados. Os locais de vacinação deverão funcionar em horário comercial, contar com profissional habilitado para a aplicação das vacinas e atender integralmente às normas sanitárias vigentes, incluindo requisitos de infraestrutura, higiene, conservação adequada dos imunizantes e segurança do paciente.

4.2.2. Público-alvo: magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e aposentados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. A presente contratação não abrange familiares do público alvo, assim como não abrange também funcionários terceirizados, cedidos de outras instituições, voluntários e integrantes de cartórios privatizados e serventias extrajudiciais.

4.2.2.1. Fica ciente a empresa contratada que não serão remuneradas as vacinas realizadas em pessoas que não componham o público-alvo.

4.2.3. A aplicação das vacinas deverá ocorrer de maneira prioritária em todos os prédios da contratante, no formato de “Dia D” (subitem 4.2.1.1.), em salas, locais, dias e horários a serem definidos conforme cronograma, nos endereços especificados no Anexo II. Serão vacinados nos prédios os magistrados, servidores, estagiários e residentes jurídicos mediante a apresentação do crachá/identidade funcional e assinatura no documento no Anexo III deste Termo. De maneira complementar, a aplicação das vacinas deverá ocorrer em locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada (clínicas/farmácias - subitem 4.2.1.2.), de forma a garantir o amplo atendimento do público-alvo, mediante apresentação da crachá/identidade funcional e documento de identificação com foto, no caso se magistrados, servidores, estagiários e residentes jurídicos ativos, ou cópia do contracheque e documento de identificação com foto, no caso dos aposentados, bem como assinatura no documento do Anexo IV.

4.2.4. Os locais habilitados para vacinação disponibilizados pela contratada deverão ser informados ao contratante (gestor responsável) na primeira reunião de alinhamento, conforme prazo definido no cronograma.

4.2.5. A contratada deverá fornecer, no momento da aplicação da vacina, um comprovante físico individual de vacinação a cada magistrado, servidor, estagiário, residente jurídico ou aposentado atendido. Esse comprovante deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: nome da vacina, data da aplicação, número do lote, e o rótulo original do frasco da vacina monodose, devidamente colado no comprovante, como forma de autenticação e rastreabilidade.

4.2.5.1. Juntamente com o comprovante deverá ser entregue folheto informativo contendo as principais características da vacina aplicada, incluindo composição, eficácia, efeito protetor, contraindicações e possíveis efeitos colaterais.

4.2.6. A contratada deverá garantir que todas as aplicações de vacinas realizadas no âmbito deste contrato sejam devidamente registradas no prontuário eletrônico do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, como o e-SUS APS ou a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDs), nos termos da Lei nº 14.675/2023.

4.2.7. É de responsabilidade da contratada o serviço de aplicação das vacinas por profissionais legalmente habilitados e utilizando-se das boas técnicas empregadas, inclusive com a colocação de curativo se necessário.

4.3. Vacinação nos Dias “D”: As planilhas originais do Anexo III serão assinadas pelo Gestor Local e pela contratada, devendo ser digitalizadas e enviadas por e-mail <dmj-direcao@tjrs.jus.br> à Direção do Departamento Médico Judiciário até o dia seguinte da data da vacinação. As planilhas físicas e originais deverão ser enviadas ao Departamento Médico Judiciário (endereço Av. Borges de Medeiros, 1565, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-906 - Sala 302.24B-DMJ) até o último dia da campanha de vacinação.

4.3.1. A contratada deverá dispor de equipe administrativa para atuar na identificação dos servidores/magistrados/estagiários/residentes jurídicos e no preenchimento das planilhas de controle (Anexo III);

4.3.2. A contratada deverá garantir uma capacidade mínima de atendimento de 10% (dez por cento) acima do total das vacinas previstas por dia nas comarcas/foros;

4.3.3. É obrigatória a permanência da contratada em cada prédio/foro/comarca no dia “D” de vacinação pelo período mínimo de:

- a. 2 (duas) horas em comarcas com até 50 (cinquenta) servidores/magistrados/estagiários/residentes jurídicos;
- b. 3 (três) horas em comarcas com até 100 (cem) servidores/magistrados/estagiários/residentes jurídicos;
- c. 4 (quatro) horas em comarcas com até 500 (quinhentos) servidores/magistrados/estagiários/residentes jurídicos;
- d. 5 (cinco) horas em comarcas com até 999 (novecentos e noventa e nove) servidores/magistrados/estagiários/residentes jurídicos; e
- e. 6 (seis) horas em comarcas com a partir de 1000 (mil) servidores/magistrados/estagiários/residentes jurídicos.

4.4. Vacinação nos locais habilitados (clínicas/farmácias): A contratada deverá encaminhar semanalmente ao Departamento Médico Judiciário, via e-mail <dmj-direcao@tjrs.jus.br>, as listagens das vacinações ocorridas nos locais habilitados para vacinação (Anexo IV), para acompanhamento em tempo real do quantitativo dos vacinados.

4.4.1. Ao final da campanha de vacinação a contratada terá um prazo de até 15 dias para encaminhar à Direção do Departamento Médico Judiciário por e-mail <dmj-direcao@tjrs.jus.br> a relação oficial (Anexo V) da totalidade de vacinados durante a campanha para fins de auditoria e pagamento;

4.5. O tratamento e destinação final do material utilizado para a vacinação (resíduos oriundos da vacinação) ficará sob responsabilidade da contratada, que deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Resolução ANVISA/RDC 222, de 28 de março de 2018, que trata sobre o correto descarte de resíduos hospitalares.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, contendo a descrição do produto e as seguintes informações: marca, modelo, referência (se houver), número do lote, data de fabricação e validade.

5.2. Caberá à contratada arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguro e quaisquer outras obrigações legais decorrentes da atuação de seus empregados, que não terão vínculo empregatício com o contratante.

5.3. A contratada será integralmente responsável por quaisquer perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

5.4. Os materiais e insumos fornecidos deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente no que se refere às normas sanitárias e ambientais aplicáveis à vacinação e ao descarte de resíduos de saúde.

5.5. A contratada deverá providenciar, em tempo hábil, a autorização para vacinação extramuros nos locais especificados no Anexo II, de modo a não comprometer o cronograma de execução da campanha.

5.5.1. Sempre que solicitado, a contratada deverá informar a relação nominal dos profissionais habilitados e treinados que executarão os serviços de imunização, acompanhada dos respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais competentes.

5.6. Durante todo o período da campanha, a contratada deverá disponibilizar locais habilitados e profissionais competentes para a vacinação, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados.

5.7. A contratada deverá paralisar imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as boas práticas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens, sempre que determinado pela contratante.

5.8. Deverá ser mantida, durante toda a vigência contratual, a regularidade das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo obrigatória a comunicação ao Departamento Médico Judiciário de qualquer fato superveniente que possa impedir a manutenção dessas condições.

5.9. A contratada compromete-se a utilizar exclusivamente vacinas registradas no Ministério da Saúde, em conformidade com as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.10. As demais cláusulas às obrigações da contratada e da contratante devem obedecer ao padrão adotado para contratações semelhantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação será realizada em lote único, contemplando dois itens distintos e complementares:

- **Item 1 – Vacinação *in company*:** aplicação das vacinas diretamente nos prédios do Poder Judiciário, em formato de “Dia D”, com cronograma previamente definido pela contratante.
- **Item 2 – Vacinação em clínicas e farmácias:** atendimento complementar ao público-alvo, especialmente aposentados e servidores em localidades diversas.

6.2. Prevê-se a realização de reunião de alinhamento entre contratante e contratada em até cinco dias após a assinatura do contrato, seguida da apresentação de plano logístico com rotas e cronograma de vacinação por comarca. Os locais habilitados para vacinação deverão ser previamente informados, com no mínimo cinco pontos por região administrativa. A campanha será executada em até 30 dias, conforme cronograma aprovado.

6.3. A aplicação das vacinas será conduzida por equipe técnica habilitada, com apoio de equipe administrativa responsável pela identificação dos vacinados e controle dos registros. Serão utilizados todos os insumos necessários à imunização, e cada pessoa vacinada receberá comprovante individual contendo lote, data e folheto informativo da vacina aplicada.

6.4. Os dados relativos à vacinação deverão ser registrados no prontuário eletrônico individual do paciente vacinado, por meio dos sistemas oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, tais como o e-SUS APS e a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.675/2023.

6.5. O controle da execução será realizado por meio de planilhas-padrão (Anexos III e IV), utilizadas para registro das aplicações. Os dados relativos ao público de vacinados deverão ser enviados ao Departamento Médico Judiciário em formato digital e físico. Serão elaborados relatórios semanais das vacinações realizadas em clínicas e farmácias, além de relatório final consolidado com total de vacinados, intercorrências e resíduos gerados.

6.6. O manejo dos resíduos será realizado conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final. A contratada deverá apresentar os comprovantes MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e/ou CDF (Certificado de Destinação Final), e garantir que as equipes envolvidas estejam treinadas para o manejo seguro dos resíduos e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs).

6.7. Durante toda a vigência da campanha, será disponibilizado canal de comunicação (telefone e e-mail) para atendimento de dúvidas, intercorrências e suporte às solicitações da contratante.

6.8. Em situações excepcionais, como desabastecimento ou alteração nas recomendações oficiais, poderá ser autorizada a substituição da vacina quadrivalente por vacina de composição diferente, a exemplo da vacina trivalente, desde que haja justificativa técnica e sejam mantidos os requisitos de segurança, eficácia e conformidade com as normas sanitárias.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização será realizada por servidores designados do Departamento Médico Judiciário, que atuarão como gestores do contrato, acompanhando todas as etapas da campanha de vacinação, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e solicitando correções quando necessário.

7.2. Serão utilizados instrumentos de controle como planilhas-padrão, checklists operacionais e sistemas de registro para monitorar a aplicação das vacinas, a movimentação dos insumos e o desempenho das equipes envolvidas. Esses registros subsidiarão a análise técnica e a auditoria dos serviços prestados.

7.3. Durante toda a campanha, será realizado o controle do número de doses efetivamente aplicadas, com registro de intercorrências clínicas e operacionais. Também será monitorada a geração e destinação dos resíduos de saúde, conforme exigências legais e ambientais.

7.4. A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos gerados, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e/ou o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por empresa licenciada, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.

7.5. Antes do início da campanha, será elaborado pela contratada em conjunto com a contratante um plano logístico detalhado, contendo a definição das rotas, cronograma de vacinação por comarca e indicação dos pontos de aplicação. A execução será acompanhada em tempo real pelos gestores do contrato, com base nas informações enviadas pela contratada e no monitoramento contínuo durante o transcorrer da campanha, permitindo ajustes e intervenções sempre que necessário.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação anual da vacina influenza quadrivalente, sob demanda, destinada a magistrados, servidores, estagiários, residentes jurídicos e aposentados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

8.2. A vacina deverá conter as cepas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o Hemisfério Sul, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e ser apresentada em forma monodose.

8.3. A execução da campanha será estruturada em lote único, dividido em dois itens complementares: vacinação *in company*, realizada nos prédios do TJRS em formato de “Dia D”, e vacinação em clínicas e farmácias, distribuídas regionalmente. Essa divisão operacional visa a garantir ampla cobertura, acessibilidade e adesão, atendendo tanto o público que atua presencialmente quanto aqueles que estão em localidades diversas ou em regime de teletrabalho, além do público de aposentados.

8.4. A empresa contratada será responsável por todo o processo, incluindo o fornecimento das vacinas, aplicação, disponibilização de insumos (como algodão, álcool, curativos, descartex, caixas térmicas), armazenamento adequado, transporte com controle de temperatura, e descarte dos resíduos de saúde conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.

8.5. A contratação prevê a possibilidade, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, de substituição da vacina tetravalente por vacina de composição diferente, a exemplo da trivalente, em casos excepcionais como desabastecimento ou mudança nas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

8.6. A estimativa anual é de 18.520 unidades, distribuídas entre o 1º e 2º graus de jurisdição, abrangendo todas as regiões administrativas do Estado. O pagamento será realizado sob demanda, ou seja, apenas pelas vacinas efetivamente aplicadas, promovendo maior controle e eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.7. A solução está alinhada à Política de Atenção Integral à Saúde do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 207), ao Planejamento Estratégico do TJRS e às diretrizes de promoção da saúde e qualidade de vida institucional. A contratação por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, foi definida como a modalidade mais adequada, por garantir transparência, competitividade e segurança jurídica, além de permitir ampla participação de fornecedores e melhores condições comerciais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas doses efetivamente aplicadas, conforme registros validados pela contratante.

9.2. A medição será realizada com base nos relatórios de aplicação apresentados pela contratada, nas listas de vacinados devidamente preenchidas e assinadas, e nos comprovantes de execução, conforme os modelos definidos nos anexos do Termo de Referência. A conferência será feita pelo Departamento Médico Judiciário, que atestará a conformidade dos dados antes da liberação do pagamento.

9.3. As demais cláusulas relativas ao pagamento devem obedecer ao padrão adotado para contratações semelhantes.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A modalidade de licitação a ser adotada é o **pregão eletrônico**, com julgamento pelo **menor preço global**.

10.1.1. Justificativa: É a modalidade mais adequada para contratações com cronograma definido e escopo delimitado, como a campanha de vacinação institucional. Permite ampla concorrência, agilidade na contratação e pagamento sob demanda, apenas pelas doses efetivamente aplicadas, promovendo maior economicidade. Em comparação com a ata de registro de preços, o pregão oferece maior segurança na execução, pois evita atrasos na mobilização da equipe e garante melhor alinhamento entre planejamento e entrega dos serviços.

10.2. O objeto será reunido em lote único, mas dividido em dois itens, quais sejam, vacinação *in company* e em clínicas/farmácias por permitir maior precisão na definição dos serviços, melhor composição de preços e controle da execução. Manter a contratação em lote único favorece a integração logística, a economia de escala, a uniformidade dos procedimentos e a simplificação da gestão contratual.

10.3. Considerando a natureza do objeto, as licitantes deverão, para a qualificação técnica no momento da habilitação, atender aos seguintes requisitos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado com no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) colaboradores, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, inclusive com a informação de realização de vacinação extramuros;

a.1) Os atestados podem ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

b) Comprovação de que o Responsável Técnico esteja habilitado para manter as rotinas e os procedimentos do serviço de características equivalentes ao da presente licitação, mediante certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe ou habilitação dada por Lei;

c) Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade exercido pela licitante;

d) Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, na forma da RDC Anvisa nº 197/2017;

e) Comprovação de que o profissional mencionado na alínea “b” integra o quadro permanente da licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, sempre acompanhado da cédula de identidade funcional expedida pelo respectivo Conselho de Classe:

e.1) Ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado;

e.2) Contrato social, devidamente registrado, quando diretor ou sócio da empresa;

e.3) Contrato de prestação de serviços, quando tratar-se de profissional autônomo;

f) Apresentar declaração de que disponibilizará no mínimo cinco locais locais habilitados para vacinação em diferentes municípios sede de comarcas de cada região constante no Anexo I durante o período da campanha, devendo incluir, obrigatoriamente, os seguintes municípios sede das comarcas: Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Caxias do Sul e Passo Fundo.

10.4. As cláusulas relativas à qualificação econômico-financeira e jurídica devem obedecer ao padrão adotado para contratações semelhantes.

11. CONDICIONANTES AMBIENTAIS

11.1. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

11.2. Realizar o gerenciamento dos resíduos de saúde conforme o disposto na Resolução - RDC nº 222/2018, que regulamenta os requisitos de boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, bem como da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 10.936/2022.

11.3. É obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e/ou o Certificado de Destinação Final (CDF), emitidos por empresa licenciada, devidamente registrada nos órgãos ambientais competentes.

11.4. A contratada deverá garantir que todas as equipes envolvidas na campanha estejam treinadas para o manejo seguro dos resíduos,

incluindo o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a adoção de práticas seguras durante a coleta, acondicionamento e descarte.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será vedada a participação de consórcios na presente contratação. Referida vedação se justifica pela natureza integrada e especializada do serviço, que exige logística unificada, padronização de procedimentos e gestão centralizada. A atuação de múltiplas empresas consorciadas poderia fragmentar a execução, dificultar a fiscalização e comprometer a qualidade da campanha de vacinação. Além disso, a responsabilização contratual deve ser direta e indivisível, o que se torna mais complexo em arranjos consorciados.

12.2. A contratada deverá prestar diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2.1. Será permitida a subcontratação de clínicas e farmácias para atendimento ao público que não se vacinar no “Dia D”, desde que previamente informada e autorizada pela contratante.

12.2.2. Na hipótese de subcontratação, a contratada deverá especificar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os locais em que os serviços serão executados por terceiros.

12.2.3. As subcontratadas deverão apresentar documentação comprobatória de regularidade sanitária, incluindo licenças sanitárias e inscrição no CNES, bem como comprovação de responsável técnico habilitado, conforme exigências legais e regulamentares.

12.2.4. A avaliação da documentação das subcontratadas será realizada pela contratante, que poderá solicitar diligências e esclarecimentos, exigindo o cumprimento dos mesmos padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos da contratada principal.

12.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público envolvido na licitação ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, conforme previsto na Lei 14.133/2021 e no Ato 052/2023-P.

12.2.6. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, respondendo perante o Poder Judiciário pelo cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

12.2.7. O controle da execução das atividades subcontratadas será realizado por meio de fiscalização documental, operacional e técnica, com registros periódicos e auditoria dos serviços prestados.

12.2.8. É vedada a subcontratação do gesto vacinal no “Dia D” (referente à aplicação das vacinas nos prédios das comarcas).

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras - SEGED, constante do documento 8637198, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

13.2. A estimativa de quantidade de vacinas apresentada neste Termo de Referência corresponde ao universo total do público-alvo da campanha institucional, não refletindo uma previsão real de consumo. A adesão à vacinação é voluntária e depende da decisão individual dos beneficiários, impossibilitando a obtenção de uma estimativa precisa de aplicação. Dessa forma, para garantir que todos os potenciais beneficiários possam ser atendidos, utiliza-se como parâmetro a totalidade do público elegível.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A previsão da contratação está presente no plano de contratações anual do DMJ 2026 (compra da Unidade de nº 11) e devidamente registrada no sistema WebVerb (IDs 35292 e 35296).

14.2. A contratação se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal, no que se refere à linha de atuação “Qualidade de Vida e Saúde no trabalho”.

15. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Deverá ser exigida garantia do contrato. As cláusulas relativas à exigência de garantia devem obedecer ao padrão adotado para contratações semelhantes.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As cláusulas relativas às infrações e sanções administrativas devem obedecer ao padrão adotado para contratações semelhantes.

17. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. As cláusulas relativas ao reajustamento de preços devem obedecer ao padrão adotado para contratações semelhantes.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. A vigência contratual deverá ser estabelecida pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, com previsão de renovação contratual mediante atualização das cepas da vacina.

19. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Gestora Titular: Ana Maria Simões Ribeiro, ID 1874683, Diretora de Departamento

Gestoras **Substitutas:** Valdirene Gambarra da Silva,
ID 3387933, Chefe de Serviço; Marina Leal Santana Maronez, ID 4463820, Analista do Poder Judiciário; Aline Cerutti de Oliveira, ID 3880958, Analista do Poder Judiciário

20. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021
Lei Federal nº 12.305/2010
Lei Federal nº 14.675/2023
Lei Complementar nº 123/2006
Decreto Estadual nº 57.037/2023
Decreto Estadual nº 57.154/2023
Resolução CNJ nº 207/2015
Resolução DC/ANVISA nº 616/2022
Resolução DC/ANVISA nº 222/2018
Resolução RDC Anvisa nº 197/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 13/01/2026, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira, Analista do Poder Judiciário**, em 13/01/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Leal Santana Maronez, Analista do Poder Judiciário**, em 13/01/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8913913** e o código CRC **A1376E22**.